

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO****Referência:** Edital de Chamamento Público nº 02/2025 – SGG**Processo SEI nº** 202518037003161**Interessada:** DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA**CNPJ:** 15.103.354/0001-39

À

Sra. Fernanda Nascimento**DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA****Juiz de Fora/MG**

Prezada Senhora,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos encaminhado por V.Sa., referente ao Edital de Chamamento Público nº 02/2025 – SGG, informamos o que segue:

1. Sobre a exigência de certificação em Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional (SGSSO)**Situação anterior (antes do Despacho SEI nº 77730327):**

O item 6.4 do Termo de Referência previa como critério eliminatório a apresentação de ao menos uma certificação válida em SGSSO, como ISO 45001, OHSAS 18001 ou equivalentes.

Alteração promovida:

Conforme Despacho SEI nº 77730327, a exigência foi alterada de eliminatória para classificatória, com atribuição de pontuação máxima de 5 pontos.

Justificativa:

A mudança visa ampliar a isonomia e competitividade do certame, permitindo a participação de empresas de menor porte que, embora não certificadas, comprovem capacidade técnica e operacional. A medida preserva o incentivo à adoção de boas práticas de segurança e saúde ocupacional, sem impor restrição desproporcional.

2. Sobre a exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira (índices contábeis)**Situação mantida:**

Foi mantida a exigência constante do item 4.8 do Termo de Referência, que prevê a apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, com comprovação dos índices:

- Liquidez Geral (LG) ≥ 1
- Liquidez Corrente (LC) ≥ 1
- Solvência Geral (SG) ≥ 1

Justificativa:

A exigência constitui instrumento tradicionalmente utilizado na Administração Pública para aferir a capacidade econômico-financeira das empresas interessadas na contratação e visa mitigar riscos à execução contratual, ainda que o credenciamento, em um primeiro momento, não envolva repasse direto de recursos públicos.

Destaca-se que as empresas credenciadas assumirão obrigações relevantes junto à Administração, como diagnósticos técnicos, elaboração de projetos executivos, execução de obras de retrofit e modernização, bem como cumprimento de cronogramas e padrões técnicos exigidos pelos programas de eficiência energética, o que justifica a aferição da saúde financeira como medida de segurança.

3. Considerações finais

A Administração entende que as alterações e manutenções promovidas refletem a busca pelo equilíbrio entre a competitividade e a garantia da capacidade técnica, operacional e financeira das empresas que pretendem contratar com o Estado.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Marcus Vinícius de Santana Amaral

Gerente de Compras Governamentais em Substituição

(Portaria nº 162/2025 - SGG)



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE SANTANA AMARAL**,
Gerente em Substituição, em 07/08/2025, às 08:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77922610** e o código CRC **9A30592F**.



Referência: Processo nº 202518037003161



SEI 77922610